

por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 1995, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 6292/2006 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 828/00.1TXCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Monteiro, filha de Inácio Monteiro e de Elisa Monteiro, nascido em 1 de Fevereiro de 1969, solteiro, com domicílio na Loja da Celeste Ribeiro, Pereirões, Tocha, a qual se encontrava não regressada de uma saída precária prolongada que lhe fora concedida pelo período de 25 a 31 de Maio de 2000, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já se encontrar detida no Estabelecimento Prisional de Coimbra.

20 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Correia*.

Aviso de contumácia n.º 6293/2006 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de liberdade condicional n.º 423/00.5TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Alexandre Silva Craveiro Sousa, filho de Narciso Alves de Sousa Gomes e de Maria Alice da Silva Craveiro Craveiro Sousa, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 14 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10930250, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Coimbra, 3000 Coimbra, ao qual foi revogada a liberdade condicional em 6 de Abril de 2005, por não ter cumprido as regras que lhe foram impostas aquando da concessão daquela medida, cumpria pena relativamente ao processo n.º 49/99.4PEVIS, do 1.º Juízo de Competência Criminal de Viseu, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, coacção de funcionário, detenção de arma proibida e de evasão, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução e a emissão de mandados de detenção para cumprimento da restante pena.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 6294/2006 — AP. — A Dr.ª Elizabete Xavier, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/03.3FABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Correia Varela, filho de Joaquim Soares Varela e de Ernestina Sanches Correia, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12417317, com domicílio na Rua Dr. Bernardino Machado, lote 21, rés-do-chão, Vale de Milhaços, 2835 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6295/2006 — AP. — A Dr.ª Elizabete Xavier, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1752/91.2TBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Gomes Ladeira, filho de Isidro Rodrigues Ladeira e de Odete Gomes Ladeira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1953, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 154131369, titular do bilhete de identidade n.º 9432571, com domicílio na Rua dos Álamos, 6, 4.º, direito, Laranjeiro, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927 na sua actual redacção, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 6296/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 222/93.9TCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Manuel da Silva Fernandes, filho de Marçal de Jesus Rodrigues Fernandes e de Maria Teresa Pires da Silva Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 5337297, com domicílio na Rua Garcia de Resende, 19, 1.º, direito Feijó, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 6297/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete Moreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 405/04.8PDBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Elena Harcan, natural da Roménia, nascido em 11 de Janeiro de 1970, titular do passaporte n.º 9374973, com domicílio na Judetul, Prahova, Ploiesti, Roménia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), praticado em 9 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Moreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.